

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**  
**MARCO DE CANAVESES E VISEU**

**Compromissos n.º 273 e 274**

**ENTRE:**

**CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais**, pessoa coletiva n.º 503554286, com sede em Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212, Porto, aqui representado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar o CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, adiante também designado por CESAE DIGITAL, NIPC 503 554 286, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212 Porto, nos termos do Despacho 28/2023, assinado a 31/08/2023 pelo Sr. Secretário de Estado do Trabalho,

**Doravante designado por “CESAE DIGITAL” ou Primeiro Outorgante;**

**E,**

**EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502 629 428, com sede em Estrada Nacional 107, n.º 3427 – 2.º direito, 4455-495 Perafita, neste ato representada por Ricardo Jorge Gonçalves Cerqueira,

**Doravante designada por Segunda Outorgante;**

**PRESSUPOSTOS:**

- Considerando a Decisão de Adjudicação de 3 de janeiro de 2025, em que se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante, no seguimento do procedimento de Ajuste Direto nos termos

alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os serviços de limpeza das suas instalações sitas no Marco de Canaveses e em Viseu;

- Considerando que, na mesma data, foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- Considerando o teor da proposta adjudicada e respetivos documentos, nomeadamente os de habilitação, apresentados pela **Segunda Outorgante**, bem como que o Caderno de Encargos e Convite do procedimento de contratação, fazem parte integrante do contrato.

Acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza das instalações do CESAE DIGITAL para o **Marco de Canaveses e Viseu**, que se regerá pelos termos da legislação em vigor aplicável ao tipo de serviços objeto do mesmo, e ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto, Âmbito e Gestor do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **Segunda Outorgante**, dos serviços de limpeza das instalações do CESAE DIGITAL sitas, nos seguintes locais:
  - **Marco de Canaveses:** sitas na Rua Visconde do Marco 197, 4630-273 Marco de Canaveses;
  - **Viseu:** sitas em Rua Almirante Afonso Cerqueira 30, 3510-007 Viseu;
2. Os serviços a prestar devem respeitar nomeadamente as obrigações, características técnicas genéricas e específicas dos mesmos, horários e requisitos mínimos definidos no Convite e Caderno de Encargos, bem como, a descrição dos meios e condições constantes da proposta da **Segunda Outorgante** para cada local, fazendo todos os documentos parte integrante do presente contrato.
3. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designou-se como gestor do contrato , , Técnica Superior, a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na execução e informando o CESAE DIGITAL da ocorrência de eventuais vicissitudes, podendo proceder às medidas

corretivas que se mostrem adequadas.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Disposições que regem o Contrato)**

1. No âmbito do presente Contrato observar-se-ão:
  - a. As cláusulas do Contrato, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b. A tudo que não esteja especialmente previsto neste Contrato aplica-se o regime previsto na legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do presente contrato, bem como, a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº.1, consideram-se integrados no Contrato, os elementos constantes do Convite, do Caderno de Encargos e a Proposta da **Segunda Outorgante**.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar, no âmbito do Contrato, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a **Segunda Outorgante** informar atempadamente o CESAE DIGITAL das diligências e formalidades a cumprir.
4. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias, assim como, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de atividade a desenvolver.
5. O CESAE DIGITAL pode, em qualquer momento, exigir à **Segunda Outorgante** a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Regras de Interpretação)**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem:

- a. O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais

documentos;

- b. O estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos e esclarecimentos, prevalecem sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;
- c. Em último, a Proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Local de Prestação do Serviço)**

1. A **Segunda Outorgante** prestará os serviços objeto do Contrato nas instalações do CESAE DIGITAL descritas na cláusula 1.ª.
2. Independentemente do local de prestação, as despesas inerentes ao transporte dos mesmos serão da inteira e exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Prazos)**

O contrato tem efeitos a partir da data da sua outorga e com prazo até 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Preço e Pagamento)**

1. O preço a pagar pelo CESAE DIGITAL é até 31 de dezembro de 2025, bem como, demais valores unitários constantes da proposta e em cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, se necessários serviços complementares, a que acresce IVA à taxa legal, é o seguinte:

- **Marco de Canaveses**  
Preço Total – EUR. 4.572,00 (quatro mil quinhentos e setenta e dois euros);  
Preço mensal – EUR. 381,00 (trezentos e oitenta e um euros);
- **Viseu**  
Preço Total – EUR. 10.584,00 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro euros);  
Preço mensal – EUR. 882,00 (oitocentos e oitenta e dois euros);

2. O preço da prestação de serviços contratada será pago à **Segunda Outorgante** em mensalidades até ao final do mês seguinte a que respeita, após a receção das competentes faturas para cada local e após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas a emitir pela **Segunda Outorgante** devem discriminar o valor afeto aos serviços e o valor afeto aos consumíveis, mencionando as quantidades e preços unitários dos mesmos, obrigando-se a **Segunda Outorgante** a proceder aos correspondentes acertos no valor dos consumíveis de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, se excedentes às correspondentes ao preço fixo.
4. No caso de ocorrerem serviços a mais solicitados pelo CESAE DIGITAL ou serviços a menos a prestar pela **Segunda Outorgante** aplicar-se-á a tabela constante da proposta adjudicada.
5. As faturas devem conter o número de compromisso e ser eletrónicas.

#### Cláusula 7ª

##### Horário de Trabalho, Equipa de Limpeza e Serviços

1. É obrigatório que a equipa do pessoal de limpeza da **Segunda Outorgante** tenha a constituição descrita para cada local na proposta adjudicada e cumprir os requisitos constantes do Anexo Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.
2. No caso de serem necessários serviços extra pontuais, será cobrado o valor/hora proposto para os respetivos locais.
3. No caso de alterações de horário solicitadas pelo CESAE DIGITAL, que determinem um número de horas inferior ao horário estipulado na alínea a) supra, as horas a menos serão descontadas no valor mensal.
4. No caso de eventuais serviços extra durante a execução do contrato, mas que passem a ser com carácter regular, o adjudicatário deverá fornecer valores para o efeito.
5. A equipa de limpeza deverá incluir um(a) substituto(a) do funcionário(a) para as suas faltas ou impedimentos, com competência para receber instruções de um interlocutor do CESAE DIGITAL.
6. O pessoal de limpeza que constituirá a equipa, deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.

7. *Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, o CESAE DIGITAL, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.*
8. *Os consumíveis a fornecer e os serviços a prestar são os descritos no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.*

### **Cláusula 8ª**

#### **Sigilo e Proteção de Dados**

1. *A **Segunda Outorgante** deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venham a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do CESAE DIGITAL e demais entidades/empresas participantes.*
2. *A **Segunda Outorgante** fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.*
3. *Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação gerada por força de execução da prestação de serviços, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento públicas.*
4. *A **Segunda Outorgante** compromete-se a não pode proceder a subcontratação sem autorização escrita, prévia, genérica ou específica da primeira, bem como, a não transmitir ou utilizar qualquer informação, documentação ou dados referentes a esta, a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas, fora do seu âmbito.*
5. *Mais se compromete a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.*
6. *No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados*

peçoais, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados peçoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

7. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento da Proteção de Dados e a Lei da Proteção de Dados Peçoais, nomeadamente e a saber:

- a. Tratar e usar os dados peçoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Peçoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados peçoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados peçoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados peçoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Cláusula 9ª**

#### **(Subcontratações)**

1. A *responsabilidade pela execução do Contrato, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pelo CESAE DIGITAL, será sempre da Segunda Outorgante e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na lei, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.*
2. *Caso se confirme a necessidade da Segunda Outorgante recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização ao CESAE DIGITAL, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.*
3. *O CESAE DIGITAL reserva-se o direito de aceitar ou não as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a sua aceitação qualquer diminuição de responsabilidade da Segunda Outorgante, tal como se encontra definida no número 1.*
4. *O CESAE DIGITAL reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, previamente autorizado, no caso de se verificar a falta de garantia do fornecimento do serviço contratado.*

### **Cláusula 10ª**

#### **(Cessão da posição contratual)**

1. *A Segunda Outorgante não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do CESAE DIGITAL.*
2. *Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Cláusula 318.º do CCP.*

### **Cláusula 11ª**

#### **(Penalidades)**

1. *Se a Segunda Outorgante não cumprir com as obrigações emergentes do contrato, o*

*CESAE DIGITAL pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, podendo ser de até 30%, nos termos do artigo 329.º do CCP, sempre que por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante** esta não proceda às obrigações que decorram da prestação de serviços objeto do presente Contrato, nomeadamente:*

- a. Não cumprimento dos horários estabelecidos;*
  - b. Utilização de produtos de limpeza e consumíveis não autorizados/contratados ou incumprimento das quantidades adjudicadas;*
  - c. Não responder à solicitação de esclarecimentos solicitados pelo **CESAE DIGITAL** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o pedido;*
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CESAE DIGITAL** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as respetivas consequências do incumprimento.*
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **CESAE DIGITAL** pode acionar o direito de indemnização nos termos gerais de direito.*
- 4. As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que o **CESAE DIGITAL** exija uma indemnização pelo dano excedente.*

### **Cláusula 12ª**

#### **(Resolução por parte do CESAE DIGITAL)**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o **CESAE DIGITAL** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorram da não correspondência das características e especificações dos serviços objeto do presente Contrato e seus anexos, com as características e as especificações constantes da Proposta e restante documentação apresentada pela **Segunda Outorgante**.*
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **CESAE DIGITAL**.*

### **Cláusula 13ª**

#### **(Resolução por parte da Segunda Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a **Segunda Outorgante** pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de 6 (seis) meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Seguros)**

1. Sem prejuízo dos restantes seguros obrigatórios, é da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a contratação dos seguros adequados à execução do objeto do Contrato, bem como, do seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à prestação deste serviço e seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais ou não patrimoniais causados ao CESAE DIGITAL, do qual a **Segunda Outorgante** fará prova sempre que solicitado pelo CESAE DIGITAL, exibindo a competente apólice.
2. O CESAE DIGITAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, devendo a Segunda Outorgante fornecer tais evidências no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

### **Cláusula 15ª**

#### **(Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 16ª**

#### **(Comunicações e Foro Competente)**

1. Para as comunicações entre as partes outorgantes estabelecem-se desde já as moradas constantes na sua identificação supra, obrigando-se cada um dos outorgantes a comunicar ao outro qualquer alteração de domicílio que ocorra.
2. Para a resolução de todas as questões emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

**Cláusula 17ª**

**(Disposições finais)**

1. Sempre que a **Segunda Outorgante** sofra impedimentos na execução do fornecimento objeto do presente Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar o **CESAE DIGITAL**, de modo a este ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
2. Em qualquer caso, o risco corre por conta da **Segunda Outorgante**.

O presente Contrato é celebrado em duplicado, sendo as suas folhas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Porto, 15 de janeiro de 2025

PELO CESAE DIGITAL:



PELA SEGUNDA OUTORGANTE: